



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1621 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bem móvel público com Associação dos Produtores de Leite de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Comodato com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.965.555/0001-00, para a cessão de uso dos maquinários descritos no Anexo I desta Lei, pelo prazo de vigência até 15 de março de 2026.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e comprovação do interesse público, observada a conveniência administrativa.

Art. 2º O uso dos equipamentos de que trata esta Lei será exclusivo dos associados da Associação de Produtores de Leite de Tamarana, competindo à entidade a organização interna, o rodízio e a logística de utilização, sem ingerência do Município.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta o poder-dever de fiscalização da Administração Pública, quanto à correta utilização dos equipamentos e ao atendimento do interesse público.

Art. 3º A Associação de Produtores de Leite deverá garantir que os bens cedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins autorizados, bem como manter diário de bordo atualizado quanto à utilização dos equipamentos, sob pena de rescisão imediata do Termo de Comodato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 4º O comodato de que trata esta Lei será celebrado em caráter precário e com ônus integral à entidade comodatária, a qual assumirá, durante toda a vigência do ajuste, todas as obrigações, responsabilidades e custos relativos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

aos bens cedidos, inclusive perante terceiros, abrangendo, entre outros, a disponibilização de condutor, combustível, operacionalização, fornecimento de peças, óleos e demais insumos, consertos, manutenção, conservação, pagamento de multas e infrações, respondendo pelos danos decorrentes de mau uso, sem qualquer ônus para o Município, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta da entidade comodataria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá revogar o Termo de Comodato a qualquer tempo caso a entidade comodataria:

I – descumpra as finalidades estabelecidas nesta Lei e no instrumento de comodato;

II – utilize os bens cedidos para atividades diversas da finalidade autorizada pelo comodato.

Parágrafo único. Ao término do prazo de vigência do comodato, ou em caso de revogação, os bens deverão ser devolvidos ao Município em condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo e da utilização adequada.

Art. 7º A minuta do Termo de Comodato com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º A entidade comodataria responderá por si e por terceiros pelos eventuais danos e avarias causados aos bens municipais cedidos.

§ 2º A Administração Pública não se responsabilizará civil ou penalmente por quaisquer danos que os associados ou terceiros venham a sofrer na realização de atividades durante o manuseio dos bens objeto do comodato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Tamarana, 11 de fevereiro de 2026.



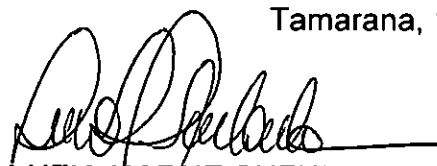
MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	12213	Trator Agrícola, novo 0km, cabinado, com potência mínima de 80CV, motor 04 cilindros, turbo alimentado com intercooler, injeção direta, sistema de refrigeração a água, potência do motor na rotação nominal em mínimo 80CV, rotação nominal mínima de 2.500RPM.
02	11419	Colhedoras de forragem, novas, zero uso, com caixa cardan, bica hidráulica, sistema de quebra de grãos, 12 facas no motor e opções de corte de 2,4 mm, 9 mm e 36 mm
01	11131	Carreta basculante metálica, nova, acionamento por pistão, capacidade mínima de 6.000 kg e volume mínimo de 6 m³, com 2 eixos, 4 rodas, pneus 7,50 x 16 novos e carroceria mínima de 3,60 x 1,92 x 0,92 m

Tamarana, 11 de fevereiro de 2026.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

V – Ressarcir o COMODANTE em caso de perda, dano ou avaria dos bens, mediante reposição por bem de igual valor, espécie e qualidade, ou custeio integral do reparo;

VI – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos bens pelos servidores designados pelo COMODANTE na cláusula 8.1;

VII – Não promover alterações nas características dos bens sem autorização prévia e expressa do COMODANTE;

VIII – Garantir que os equipamentos sejam operados exclusivamente por pessoas habilitadas e tecnicamente qualificadas, observadas as normas de segurança;

IX – Devolver os bens ao término do comodato no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

X – Orientar, supervisionar e acompanhar a atuação dos condutores e operadores dos bens cedidos, respondendo pela guarda, uso adequado e fiel cumprimento deste Termo;

XI – Assegurar que, antes de cada utilização, seja realizada checagem prévia dos equipamentos, incluindo, no mínimo, a verificação de níveis de óleo e água, estado e pressão dos pneus, condições gerais de funcionamento, existência de documentação e acessórios obrigatórios, bem como a utilização de combustível e lubrificantes conforme especificações do fabricante;

XII – Determinar que qualquer anormalidade constatada durante a utilização dos bens seja imediatamente registrada e avaliada, adotando-se as providências necessárias para reparo ou segurança;

XIII – Proibir a utilização dos bens quando não apresentarem condições seguras de funcionamento, até que sejam realizados os reparos necessários;

XIV – Responder integralmente por danos materiais ou pessoais decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência dos condutores ou operadores, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA.

COMODANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua: Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUZIA HARUE SUZUKAWA**.

E de outro lado;

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.965.555/0001-00, com sede na Rua: Isaltino José Silvestre, 469, sala 01, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Francisco de Assis Melo Júnior.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Comodato, com fundamento na Lei Municipal nº XX, de 26 de janeiro de 2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão, em regime de comodato, dos seguintes bens móveis de propriedade do **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**:

ITEM PATRIMÔNIO		DESCRIÇÃO
01	12213	Trator Agrícola, novo 0km, cabinado, com potência mínima de 80CV, motor 04 cilindros, turbo alimentado com intercooler, injeção direta, sistema de refrigeração a água, potência do motor na rotação nominal em mínimo 80CV, rotação nominal mínima de 2.500RPM.
02	11419	Colhedoras de forragem, novas, com caixa cardan, bica hidráulica, sistema de quebra de grãos, 12 facas no motor.
03	11131	Carreta basculante metálica, nova, acionamento por pistão, capacidade mínima de 6.000 kg.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

2.1. Os bens destinam-se ao uso exclusivo dos associados da COMODATÁRIA, para o desenvolvimento de atividades produtivas, competindo à entidade a organização interna, logística e controle de utilização, sem ingerência do COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O comodato terá vigência até 15 de março de 2026, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo previsto na cláusula 3.1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da COMODATÁRIA mediante comprovação do interesse público e da conveniência administrativa pelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

4.1. Compete à COMODATÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

I – Utilizar os bens exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo, vedado qualquer desvio de finalidade;

II – Assumir integralmente, durante a vigência do ajuste, todas as obrigações, responsabilidades e custos relativos aos bens cedidos, inclusive perante terceiros, abrangendo, entre outros, operação, condutor, combustível, fornecimento de peças, óleos e insumos, manutenção preventiva e corretiva, conservação, multas, infrações e demais encargos;

III – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados a terceiros, associados ou empregados, decorrentes do uso dos bens;

IV – Manter controle formal de utilização dos equipamentos, com registro de uso (diário de bordo), horímetro (quando aplicável), manutenções e ocorrências relevantes;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

5.1. Compete ao COMODANTE:

- I – Entregar os bens em condições adequadas de uso;
- II – Fiscalizar a correta utilização dos bens e o atendimento ao interesse público, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

6.1. A COMODATÁRIA é a única e exclusiva responsável pelo uso dos bens, não podendo transferir ao COMODANTE qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal.

6.2. O COMODANTE não responderá por danos sofridos por terceiros ou associados da COMODATÁRIA em decorrência da utilização dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo COMODANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de:

- I – Descumprimento da Lei autorizativa ou deste Termo;
- II – Desvio de finalidade;
- III – Inobservância das obrigações assumidas pela COMODATÁRIA

CLÁUSULA OITAVA– GESTORES DO TERMO DE COMODATO:

8.1 Ficam nomeados os servidores públicos Juliana Elisa Silva e Maurício da Silva para observarem o cumprimento das disposições neste termo, bem como solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos junto à Associação dos Produtores de Leite de Tamarana quando forem encontradas irregularidades, desvios, ou atos que acarretem riscos ao patrimônio público objeto deste termo de comodato.

8.2 Em caso de ressarcimento ao Município de Tamarana, pelo uso dos bens, objetos do termo de comodato, os valores serão recolhidos aos cofres públicos municipais e lançado no cadastro municipal e, na falta do pagamento

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

espontâneo, serão adotados os meios de cobrança extrajudicial e judicial, responsabilizando-se Associação do Leite de Tamarana por todos os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A **COMODATÁRIA** reconhece o caráter precário da presente cessão de uso, que não gera qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias eventualmente realizadas nos bens.

9.2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e, não sendo possível na forma da Cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tamarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Comodato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tamarana, 11 de fevereiro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal
COMODANTE

FRANCISCO DE ASSIS MELO JUNIOR
Presidente
COMODATÁRIA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

[Handwritten signature]

CPF: 03426902990

Testemunhas:

[Handwritten signature]

CPF: 052499.819-17



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bens móveis públicos com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana, entidade sem fins lucrativos que congrega produtores rurais do Município e atua diretamente no fortalecimento da atividade leiteira local.

A cessão de uso dos maquinários descritos no Anexo I visa atender ao interesse público, promovendo o incentivo à produção agropecuária, o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos produtores rurais, setor que possui relevante papel econômico e social no Município de Tamarana.

Ressalta-se que o comodato será celebrado em caráter precário, por prazo determinado, sem qualquer transferência de domínio ou ônus financeiro ao Município, ficando todas as despesas operacionais, de manutenção, conservação, abastecimento, reparos e responsabilidades por danos integralmente a cargo da entidade comodataria, conforme expressamente previsto no texto legal e na minuta do Termo de Comodato.

O Projeto também estabelece regras claras de utilização, restringindo o uso dos bens exclusivamente aos associados da entidade, vedando o desvio de finalidade e assegurando o poder-dever de fiscalização da Administração Pública, bem como a possibilidade de revogação do comodato a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de cessação da necessidade pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que a medida contribui para a otimização do uso do patrimônio público, e ao mesmo tempo em que promove políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural, sem gerar despesas adicionais ao erário.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a legalidade da medida e os benefícios econômicos e sociais dela decorrentes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Cordialmente,

Tamarana, 11 de fevereiro de 2026.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO

EM: 02/03/2026

Thayla de C. Barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 019/2026/CMT

Tamarana, 09 de fevereiro de 2026.

A Senhora
Luzia HarueSuzukawa
Prefeita Municipal
Tamarana- PR

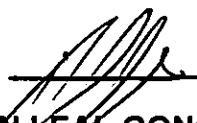
Excelentíssima Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, conforme anexo.

-Projeto de Lei nº 003/2026-Executivo Municipal- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bem móvel público com Associação dos Produtores de Leite de Tamarana, e dá outras providências.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

VL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 049/2026/CMT

Tamaraná, 02 de fevereiro de 2026.

A Senhora

Luzia Harriesuzukawa

Prefeita Municipal

Tamaraná - PR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Silvino-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovado por esta Casa de leis, conforme anexo.

- Projeto de Lei nº 003/2026-Executivo Municipal- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de sem móvel público com Associação dos Produtores de Leite de Tamaraná, e de outras providências

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários

Respeitosamente,

RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente

VJ



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

003

PROJETO DE LEI Nº XX DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

1ª DISCUSSÃO

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Por: 8 X 0

Em 09/02/2026

Presidente: [Assinatura]

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bem móvel público com Associação dos Produtores de Leite de Tamarana, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Comodato com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.965.555/0001-00, para a cessão de uso dos maquinários descritos no Anexo I desta Lei, pelo prazo de vigência até 15 de março de 2026.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e comprovação do interesse público, observada a conveniência administrativa.

Art. 2º O uso dos equipamentos de que trata esta Lei será exclusivo dos associados da Associação de Produtores de Leite de Tamarana, competindo à entidade a organização interna, o rodízio e a logística de utilização, sem ingerência do Município.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta o poder-dever de fiscalização da Administração Pública, quanto à correta utilização dos equipamentos e ao atendimento do interesse público.

Art. 3º A Associação de Produtores de Leite deverá garantir que os bens cedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins autorizados, bem como manter diário de bordo atualizado quanto à utilização dos equipamentos, sob pena de rescisão imediata do Termo de Comodato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 4º O comodato de que trata esta Lei será celebrado em caráter precário e com ônus integral à entidade comodataria, a qual assumirá, durante toda a vigência do ajuste, todas as obrigações, responsabilidades e custos relativos

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:

☒ Justiça, Finanças, Registro e Comércio

☐ Educação, Saúde e Assistência Social

☒ Agricultura, Indústria e Comércio

☐ Viação, Obras Públicas e Transportes

Em 02/02/2026 Presidente: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

2ª DISCUSSÃO

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Por: 8 X 0

Em 09/02/2026

Presidente: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

aos bens cedidos, inclusive perante terceiros, abrangendo, entre outros, a disponibilização de condutor, combustível, operacionalização, fornecimento de peças, óleos e demais insumos, consertos, manutenção, conservação, pagamento de multas e infrações, respondendo pelos danos decorrentes de mau uso, sem qualquer ônus para o Município, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta da entidade comodataria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá revogar o Termo de Comodato a qualquer tempo caso a entidade comodataria:

- I – descumpra as finalidades estabelecidas nesta Lei e no instrumento de comodato;
- II – utilize os bens cedidos para atividades diversas da finalidade autorizada pelo comodato.

Parágrafo único. Ao término do prazo de vigência do comodato, ou em caso de revogação, os bens deverão ser devolvidos ao Município em condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo e da utilização adequada.

Art. 7º A minuta do Termo de Comodato com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º A entidade comodataria responderá por si e por terceiros pelos eventuais danos e avarias causados aos bens municipais cedidos.

§ 2º A Administração Pública não se responsabilizará civil ou penalmente por quaisquer danos que os associados ou terceiros venham a sofrer na realização de atividades durante o manuseio dos bens objeto do comodato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Tamarana, 26 de janeiro de 2026.

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	12213	Trator Agrícola, novo 0km, cabinado, com potência mínima de 80CV, motor 04 cilindros, turbo alimentado com intercooler, injeção direta, sistema de refrigeração a água, potência do motor na rotação nominal em mínimo 80CV, rotação nominal mínima de 2.500RPM.
02	11419	Colhedoras de forragem, novas, zero uso, com caixa cardan, bica hidráulica, sistema de quebra de grãos, 12 facas no motor e opções de corte de 2,4 mm, 9 mm e 36 mm
01	11131	Carreta basculante metálica, nova, acionamento por pistão, capacidade mínima de 6.000 kg e volume mínimo de 6 m³, com 2 eixos, 4 rodas, pneus 7,50 x 16 novos e carroceria mínima de 3,60 x 1,92 x 0,92 m

Tamarana, 26 de janeiro de 2026.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA.

COMODANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua: Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUZIA HARUE SUZUKAWA**.

E de outro lado;

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.965.555/0001-00, com sede na Rua: Isaltino José Silvestre, 469, sala 01, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Francisco de Assis Melo Júnior.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Comodato, com fundamento na Lei Municipal nº XX, de 26 de janeiro de 2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão, em regime de comodato, dos seguintes bens móveis de propriedade do **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**:

ITEM PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01 12213	Trator Agrícola, novo 0km, cabinado, com potência mínima de 80CV, motor 04 cilindros, turbo alimentado com intercooler, injeção direta, sistema de refrigeração a água, potência do motor na rotação nominal em mínimo 80CV, rotação nominal mínima de 2.500RPM.
02 11419	Colhedoras de forragem, novas, com caixa cardan, bica hidráulica, sistema de quebra de grãos, 12 facas no motor.

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ITEM PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
03 11131	Carreta basculante metálica, nova, acionamento por pistão, capacidade mínima de 6.000 kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

2.1. Os bens destinam-se ao uso exclusivo dos associados da **COMODATÁRIA**, para o desenvolvimento de atividades produtivas, competindo à entidade a organização interna, logística e controle de utilização, sem ingerência do **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O comodato terá vigência até 15 de março de 2026, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo previsto na cláusula 3.1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da **COMODATÁRIA** mediante comprovação do interesse público e da conveniência administrativa pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

4.1. Compete à **COMODATÁRIA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

I – Utilizar os bens exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo, vedado qualquer desvio de finalidade;

II – Assumir integralmente, durante a vigência do ajuste, todas as obrigações, responsabilidades e custos relativos aos bens cedidos, inclusive perante terceiros, abrangendo, entre outros, operação, condutor, combustível, fornecimento de peças, óleos e insumos, manutenção preventiva e corretiva, conservação, multas, infrações e demais encargos;

III – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados a terceiros, associados ou empregados, decorrentes do uso dos bens;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

IV – Manter controle formal de utilização dos equipamentos, com registro de uso (diário de bordo), horímetro (quando aplicável), manutenções e ocorrências relevantes;

V – Ressarcir o COMODANTE em caso de perda, dano ou avaria dos bens, mediante reposição por bem de igual valor, espécie e qualidade, ou custeio integral do reparo;

VI – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos bens pelos servidores designados pelo COMODANTE na cláusula 8.1;

VII – Não promover alterações nas características dos bens sem autorização prévia e expressa do COMODANTE;

VIII – Garantir que os equipamentos sejam operados exclusivamente por pessoas habilitadas e tecnicamente qualificadas, observadas as normas de segurança;

IX – Devolver os bens ao término do comodato no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

X – Orientar, supervisionar e acompanhar a atuação dos condutores e operadores dos bens cedidos, respondendo pela guarda, uso adequado e fiel cumprimento deste Termo;

XI – Assegurar que, antes de cada utilização, seja realizada checagem prévia dos equipamentos, incluindo, no mínimo, a verificação de níveis de óleo e água, estado e pressão dos pneus, condições gerais de funcionamento, existência de documentação e acessórios obrigatórios, bem como a utilização de combustível e lubrificantes conforme especificações do fabricante;

XII – Determinar que qualquer anormalidade constatada durante a utilização dos bens seja imediatamente registrada e avaliada, adotando-se as providências necessárias para reparo ou segurança;

XIII – Proibir a utilização dos bens quando não apresentarem condições seguras de funcionamento, até que sejam realizados os reparos necessários;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

XIV – Responder integralmente por danos materiais ou pessoais decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência dos condutores ou operadores, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

5.1. Compete ao COMODANTE:

- I – Entregar os bens em condições adequadas de uso;
- II – Fiscalizar a correta utilização dos bens e o atendimento ao interesse público, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

6.1. A COMODATÁRIA é a única e exclusiva responsável pelo uso dos bens, não podendo transferir ao COMODANTE qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal.

6.2. O COMODANTE não responderá por danos sofridos por terceiros ou associados da COMODATÁRIA em decorrência da utilização dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo COMODANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de:

- I – Descumprimento da Lei autorizativa ou deste Termo;
- II – Desvio de finalidade;
- III – Inobservância das obrigações assumidas pela COMODATÁRIA

CLÁUSULA OITAVA– GESTORES DO TERMO DE COMODATO:

8.1 Ficam nomeados os servidores públicos Juliana Elisa Silva e Maurício da Silva para observarem o cumprimento das disposições neste termo, bem como solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos junto à Associação dos Produtores de Leite de Tamarana quando forem encontradas irregularidades,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

desvios, ou atos que acarretem riscos ao patrimônio público objeto deste termo de comodato.

8.2 Em caso de ressarcimento ao Município de Tamarana, pelo uso dos bens, objetos do termo de comodato, os valores serão recolhidos aos cofres públicos municipais e lançado no cadastro municipal e, na falta do pagamento espontâneo, serão adotados os meios de cobrança extrajudicial e judicial, responsabilizando-se Associação do Leite de Tamarana por todos os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A **COMODATÁRIA** reconhece o caráter precário da presente cessão de uso, que não gera qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias eventualmente realizadas nos bens.

9.2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e, não sendo possível na forma da Cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tamarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Comodato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tamarana, 26 de janeiro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal
COMODANTE



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

FRANCISCO DE ASSIS MELO JUNIOR
Presidente
COMODATÁRIA

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bens móveis públicos com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana, entidade sem fins lucrativos que congrega produtores rurais do Município e atua diretamente no fortalecimento da atividade leiteira local.

A cessão de uso dos maquinários descritos no Anexo I visa atender ao interesse público, promovendo o incentivo à produção agropecuária, o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos produtores rurais, setor que possui relevante papel econômico e social no Município de Tamarana.

Ressalta-se que o comodato será celebrado em caráter precário, por prazo determinado, sem qualquer transferência de domínio ou ônus financeiro ao Município, ficando todas as despesas operacionais, de manutenção, conservação, abastecimento, reparos e responsabilidades por danos integralmente a cargo da entidade comodatária, conforme expressamente previsto no texto legal e na minuta do Termo de Comodato.

O Projeto também estabelece regras claras de utilização, restringindo o uso dos bens exclusivamente aos associados da entidade, vedando o desvio de finalidade e assegurando o poder-dever de fiscalização da Administração Pública, bem como a possibilidade de revogação do comodato a



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de cessação da necessidade pública.

Destaca-se, ainda, que a medida contribui para a otimização do uso do patrimônio público, e ao mesmo tempo em que promove políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural, sem gerar despesas adicionais ao erário.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a legalidade da medida e os benefícios econômicos e sociais dela decorrentes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Cordialmente,

Tamarana, 26 de janeiro de 2026.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



Proj. 003/2026

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 24/2026 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 26 de janeiro de 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, XIV, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bem móvel público a Associação dos Produtores de Leite de Tamarana, e dá outras providências".

E devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, convocando sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art.29, inciso I, da Lei Orgânica do Município e previsto no art.111 *caput* c/c art.218, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, conforme fundamentado no requerimento de urgência em anexo.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.

RECEBIDO

EM: 26 / 01 / 2026


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Tamarana-PR, c/c os arts. 164, 167, caput, 189 e 218, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, requerer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº XX, de 26 de janeiro de 2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bem móvel público à Associação de Produtores de Leite de Tamarana, e dá outras providências".

O pedido de urgência justifica-se em razão de que o prazo de vigência do Termo de Comodato está fixado até 15 de março de 2026, sendo a aprovação da Lei condição indispensável para a formalização do ajuste e o imediato início de sua execução.

Ressalta-se que a apreciação em seu trâmite ordinário, ou seja, após o recesso legislativo, poderá comprometer a efetividade da medida, considerando o curto lapso temporal remanescente para a execução do objeto, bem como o interesse público envolvido, consistente no apoio às atividades produtivas dos produtores rurais do Município, sem geração de ônus financeiro ao erário.

Diante da urgência devidamente caracterizada, do interesse público relevante e da necessidade de observância aos prazos estabelecidos, requer-se a apreciação e deliberação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da legislação municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos,
Pede deferimento.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Tamarana, 26 de janeiro de 2026.

Ofício 001/2026

Assunto:

Solicitação de cessão de maquinários agrícolas para uso temporário por associados.

À Secretaria de Agricultura Municipal

Tamarana, 19 de janeiro de 2026

Prezados Senhores:

A APROLEITA – Associação dos Produtores de Leite de Tamarana e Região, por meio de sua diretoria, vêm respeitosamente à presença de Vossas Senhorias solicitar a análise jurídica e de controle interno acerca da possibilidade de cessão temporária de maquinários pertencentes ao Município, conforme descrito abaixo:

- **Maquinários solicitados:**
 - 2 (dois) tratores
 - 1 carreta basculante
 - 2 ensiladeiras
- **Período de utilização:** até o dia 15 de março de 2026.
- **Forma de utilização:**
Corte, transporte e compactação de silagem destinada exclusivamente à alimentação de vacas leiteiras dos associados.
- **Local de armazenamento:**
Os equipamentos permanecerão armazenados nas propriedades rurais dos associados que optarem por fazer uso do referido maquinário, enquanto durar a utilização.

A presente solicitação se fundamenta na situação enfrentada atualmente por parte dos produtores de leite associados, em razão da **baixa no preço pago ao produtor**, o que vem comprometendo significativamente a sustentabilidade econômica das propriedades em todo o país. Tal cenário tem tornado **inviável a contratação de serviços terceirizados** para o corte e ensilagem, serviço essencial para garantir a alimentação do rebanho e a continuidade da atividade leiteira.

Dessa forma, a cessão temporária do maquinário permitirá que os produtores realizem a produção de silagem em tempo oportuno, minimizando prejuízos econômicos e contribuindo para a manutenção da atividade rural no município e na região.

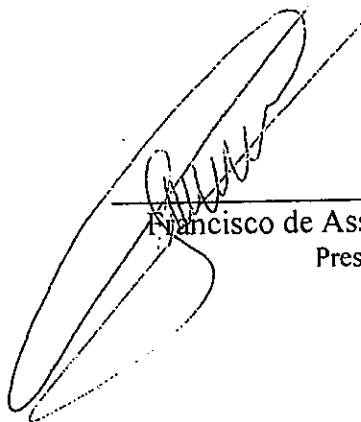
Associação de Produtores de Leite de Tamarana e Região - APROLEITA

A APROLEITA declara, de forma expressa e inequívoca, que assumirá integralmente toda e qualquer responsabilidade decorrente da utilização dos maquinários objeto da presente solicitação, incluindo eventuais danos, avarias, perdas ou desgastes que venham a ocorrer durante o período de uso, independentemente de sua natureza ou causa. Assume, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer consequências de ordem civil e administrativa que possam advir da utilização dos equipamentos, isentando o Município de Tamarana de qualquer ônus ou responsabilização nesse sentido.

A Associação compromete-se a zelar pela correta utilização, conservação e manutenção dos maquinários, obrigando-se a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, devidamente limpos, engraxados e conservados, nas mesmas condições em que forem recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Caso cesse a necessidade de utilização antes do prazo estabelecido, os equipamentos serão prontamente devolvidos ao Município, não havendo qualquer direito de retenção ou prorrogação tácita.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco de Assis de Melo Júnior
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.965.555/0001-00		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA E REGIAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ISALTINO JOSE SILVESTRE		NÚMERO 469	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 86.125-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAMARANA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.ARAUJO@SERCOMTEL.COM.BR		TELEFONE (43) 3398-1353		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia 19/01/2026 às 10:06:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA E REGIAO
CNPJ: 22.965.555/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:31 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **CC21.9423.D291.FE71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38933994-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.965.555/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.965.555/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA E REGIAO
Endereço: RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE 469 SALA 01 / CENTRO / TAMARANA / PR / 86125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011204202339950801

Informação obtida em 26/01/2026 09:38:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA E REGIÃO

9271

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA fundada em 17 de novembro de dois mil e quatorze é uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado sediada na, Rua Isaltino José Silvestre nº 469 município de Tamarana Estado do Paraná CEP 86. 1258-000.

Art. 2º - A Associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa:

Contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e defesa das atividades agropecuárias a defesa das atividades econômicas, sociais, culturais de seus associados. E da organização dos produtos e da produção.

Art. 3º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção, fomentar cursos de capacitação e parcerias com órgãos que possibilitem construção de habitações;

c) Firmar e manter parcerias com serviços de assistência médica dentária recreativa, educacional e jurídica, construindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião e política partidária.

Art. 5º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, que serão admitidas, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associadas:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedades prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia à Assembleia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Assembleia.
- III- Participar das reuniões mensais da entidade.

Paragrafo único. Caso haja três faltas consecutivas e cinco alternadas por parte dos membros da diretoria sem justificativa, Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da assembleia, após o exercício do direito de defesa. De decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º – Os associados da entidade não poderão ser responsabilizados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



9274

Art. 11º – A associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria, e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete a Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Admitir ou destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado (a) benemérito (a) e honorário (a) por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VI – aprovar o regimento interno

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se à, ordinariamente, uma vez por ano ou extraordinariamente quantas vezes for necessário para:

I – apreciar o relatório semestral da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se à, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Paragrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se á em primeira convocação no horário marcado com a maioria das associadas e, em segunda convocação, meia a hora após com qualquer numero, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Paragrafo único – O mandato da diretoria será de (2) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º – Compete á Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, á Assembleia Geral, semestral;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- IV – Firmar parceria ou convenio com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar a presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir a Reunião da diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financieras da Associação;

Art.21º Compete ao Vice- Presidente.

- I – substituir o Presidente em suas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – prestar, de modo geral; a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete o Primeiro Secretário.

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;



9274

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numérico em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25º – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinado a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

V – Emitir parecer sobre as contas da entidade que será levado para aprovação da diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho fiscal reunir-se à ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º – A instituição em caso de lucros, resultados, dividendos, bonificações será revertido em patrimônio, da instituição.

Art. 30º – A Associação se manterá através de contribuição dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistencial Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,

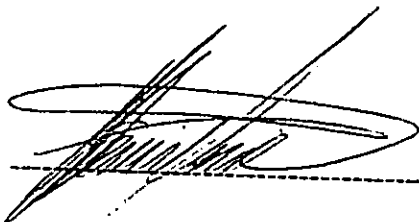
sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

9274

ART.35º-Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendado pela assembleia geral.

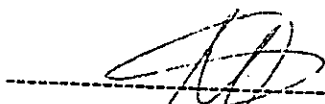
O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 17 de novembro de 2014

Tamarana 17 de novembro de 2014



Luciano choucino

C.P. F= 005.164.789-31



Marcio Antonio Sotta Santana

OAB/PR nº 56.660

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Daniele Maria Barchi, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rio@onda.com.br
Av. Ruy Barbosa, 210 - 1º andar - Sala 101 - CEP 55020-480 - Fz: (41) 3322-0220 - Forz: Fac: (41) 3322-3943 - Londrina - PR

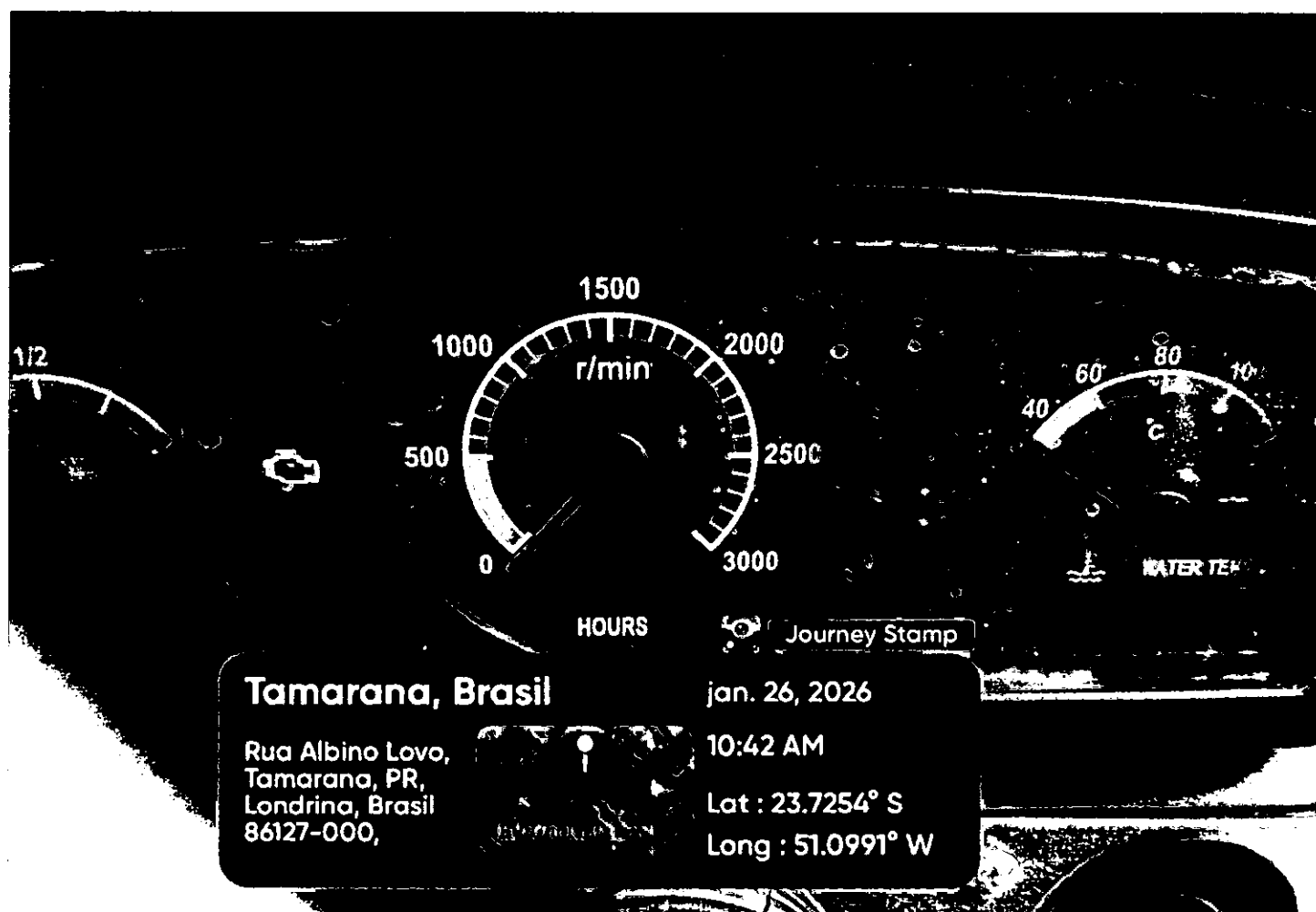
58EYx K0cHY Qr9kQ, Controle: kkgWW 2GPS
Consulte em: <http://funarpi.com.br>
Apontado hoje sob nº 0022774 do Protocolo A-PJ. Inscrito
sob nº 0009274 do Livro A-059- Fls. 182/182 de Registro
de Pessoas Jurídicas, Londrina, 22/06/2015
Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniele Maria Barchi, Lucas de Oliveira
OFICIAL

☐ Aparecida Maria da Moraes
☐ Eunice Tieni Moura
☐ Lucilene da Silva Prado

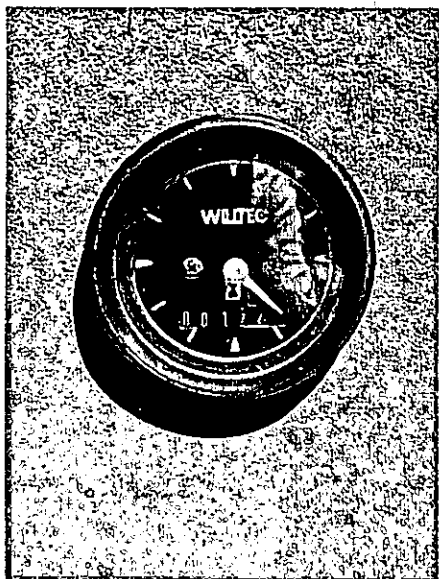
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ







MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Agricultura



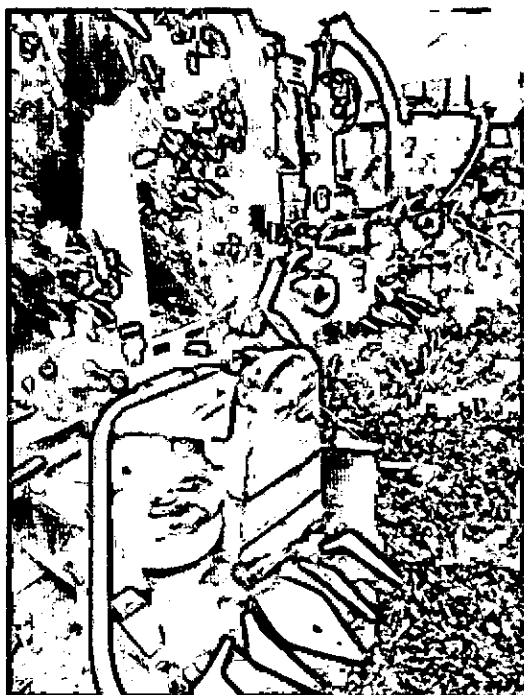
02. COLHEDORA DE FORRAGEM NOVA, CAIXA CARDAN COM BICAHIDRÁULICA TOTAL, NO, DESOROS: 04 NO, DE FACAS NO ROTOR: 12, OPÇÕES DE CORTES: 24 (2 A 36MM), COM SISTEMA DE QUEBRAS DE GRÃOS.

Nº Patrimônio: 11419

O bem encontra-se em bom estado de conservação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Agricultura





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Agricultura

3. CARRETA BASCULANTE METÁLICA NOVA, POR PISTÃO PARA 6.000 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³, COM 2 EIXOS, 4 RODAS, COM PNEUS 7,50 X 16, NOVOS, CARROCERIA MÍNIMA DE 3,6 X 1,92 X 0,92 M.
Nº de Patrimônio: 11131

O bem encontra-se em bom estado de conservação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 003/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 003/2026.
TERMO DE COMODATO DE BEM MÓVEL
PÚBLICO. REQUISITOS LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO
APROVADO.

I-RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei n.º 003/2026 de autoria do Poder executivo- Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bem móvel público com Associação dos Produtores de Lei de Tamarana, e da outras providências.

O referido projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II-ANÁLISE

A Comissão de Justiça, após análise do Projeto de Lei nº 03/2026, é de parecer FAVORÁVEL ao projeto, considerando que atende aos requisitos legais e constitucionais.

Fundamentação:

- O projeto está em consonância com a legislação vigente.
- Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
- Atende aos interesses do município e da população..

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Comissão de Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende aos requisitos legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

constitucionais, e é de interesse público a cessão dos bens móveis públicos à Associação dos Produtores de Leite de Tamarana.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto em plenário, para que seja autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar o Termo de Comodato com a referida Associação, visando apoiar a produção leiteira local e promover o desenvolvimento rural no município.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Neto
Membro

RECEBIDO

EM: 05/02/26

João Carlos R. de Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER 001/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 003/2026. TERMO DE COMODATO DE BEM MÓVEL PÚBLICO. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a firmar Termo de Comodato de bem móvel pertencente ao patrimônio público com a Associação dos Produtores de Leite de Tamarana, bem como estabelece outras providências.

Referida proposição foi encaminhada a esta Comissão para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II-ANÁLISE

A Comissão de Agricultura, após análise do Projeto de Lei nº 03/2026, e em consonância com o parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se favoravelmente à matéria.

Entende esta Comissão que o referido projeto atende às normas legais e constitucionais vigentes, além de contribuir para o fortalecimento das atividades agropecuárias do município, beneficiando diretamente os produtores rurais e promovendo o desenvolvimento do setor agrícola local.

Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Comissão de Agricultura conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende ao interesse público, sendo relevante a cessão dos bens móveis públicos à Associação dos Produtores de Leite de Tamarana.

Assim, esta Comissão recomenda a aprovação do projeto em plenário, a fim de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar o Termo de Comodato com a referida Associação, com o objetivo de fortalecer a produção leiteira local e fomentar o desenvolvimento rural no município.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer do Relator.

É o parecer.

Salá das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Edson de Souza

Relator

João Maria Claro dos Santos Neto

Presidente

RECEBIDO

EM: 05/02/26

Souza A. N. do S.
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Anauto Souza de Gouvea

Membro

Tamarana, 12 de fevereiro de 2026

Edição 2286 – Ano XXI - Semanal



Jornal Oficial

do Município de Tamarana

Tamarana, 12 de fevereiro de 2026

Edição 2286 - Ano XXI- Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1621 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bem imóvel público com Associação dos Produtores de Leite de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Comodato com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.965.555/0001-00, para a cessão de uso dos maquinários descritos no Anexo I desta Lei, pelo prazo de vigência até 15 de março de 2026.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e comprovação do interesse público, observada a conveniência administrativa.

Art. 2º O uso dos equipamentos de que trata esta Lei será exclusivo dos associados da Associação de Produtores de Leite de Tamarana, cabendo à entidade a organização interna, o rodízio e a logística de utilização, sem ingerência do Município.

Parágrafo único: O disposto no caput não afasta o poder-dever de fiscalização da Administração Pública, quanto à correta utilização dos equipamentos e ao atendimento do interesse público.

Art. 3º A Associação de Produtores de Leite deverá garantir que os bens cedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins autorizados, bem como manter diário de bordo atualizado quanto à utilização dos equipamentos, sob pena de rescisão imediata do Termo de Comodato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 4º O comodato de que trata esta Lei será celebrado em caráter precário e com ônus integral à entidade comodataria, a qual assumirá, durante toda a vigência do ajuste, todas as obrigações, responsabilidades e custos relativos.

Rua Evandro Camargo, nº 245, Centro, CEP: 80.325-001 - Tamarana-PR (41) 3788-1944

Página 1 de 11

Tamarana, 12 de fevereiro de 2026

Edição 2286 – Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

aos bens cedidos, inclusive perante terceiros, abrangendo, entre outros, a disponibilização de condutor, combustível, operacionalização, fornecimento de peças, óleos e demais insumos, consertos, manutenção, conservação, pagamento de multas e infrações respondendo pelos danos decorrentes de mau uso, sem qualquer ônus para o Município, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta da entidade comodataria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá revogar o Termo de Comodato a qualquer tempo caso a entidade comodataria:

- I – descumpra as finalidades estabelecidas nesta Lei e no instrumento de comodato;
- II – utilize os bens cedidos para atividades diversas da finalidade autorizada pelo comodato.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de vigência do comodato, ou em caso de revogação, os bens deverão ser devolvidos ao Município em condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo e da utilização adequada.

Art. 7º A minuta do Termo de Comodato com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º A entidade comodataria responderá por si e por terceiros pelos eventuais danos e avarias causados aos bens municipais cedidos.

§ 2º A Administração Pública não se responsabilizará civil ou penalmente por quaisquer danos que os associados ou terceiros venham a sofrer na realização de atividades durante o manuseio dos bens objeto do comodato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 11 de fevereiro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Evandro Camargo, nº 242, Centro, CEP: 80725-000, Tamarana, PR | (41) 3398-1543

Página 2 de 11

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS**

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	12243	Trator Agrícola, novo 0km, cabinado, com potência mínima de 80CV, motor 04 cilindros, turbo alimentado com intercooler, injeção direta, sistema de refrigeração a água, potência do motor na rotação nominal em mínimo 80CV, rotação nominal mínima de 2.500RPM.
02	11419	Colhedoras de forragem, novas, zero uso, com caixa cardan, bica hidráulica, sistema de quebra de grãos, 12 facas no motor e opções de corte de 2,4 mm, 9 mm e 36 mm.
01	11131	Carreta basculante metálica, nova, acionamento por pistão, capacidade mínima de 6.000 kg e volume mínimo de 6 m³, com 2 eixos, 4 rodas, pneus 7,50 x 16 novos e carroceria mínima de 3,60 x 1,92 x 0,92 m.

Tamarana, 11 de fevereiro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana - PR | (41) 3359-1944

Página 3 de 11

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****MINUTA DO TERMO DE COMODATO**

TERMO DE COMODATO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA.

COMODANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LUZIA HARUE SUZUKAWA.

E de outro lado:

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.965.555/0001-00, com sede na Rua Isalino José Silvestre, 469, sala 01, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Francisco de Assis Melo Júnior.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Comodato, com fundamento na Lei Municipal nº XX, de 26 de janeiro de 2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão, em regime de comodato, dos seguintes bens móveis de propriedade do COMODANTE à COMODATÁRIA:

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	12213	Trator Agrícola, novo 0km, cabinado, com potência mínima de 80CV, motor 04 cilindros, turbo alimentado com intercooler, injeção direta, sistema de refrigeração a água, potência do motor na rotação nominal em mínimo 80CV, rotação nominal mínima de 2.500RPM.
02	11419	Colhedoras de forragem, novas, com caixa cardan, bica hidráulica, sistema de quebra de grãos, 12 facas no motor.
03	11131	Carreta basculante, metálica, nova, acionamento por pistão, capacidade mínima de 6.000 kg.

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 4 de 11

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

2.1. Os bens destinam-se ao uso exclusivo dos associados da COMODATÁRIA, para o desenvolvimento de atividades produtivas, competindo à entidade a organização interna, logística e controle de utilização, sem ingerência do COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O comodato terá vigência até 15 de março de 2026, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo previsto na cláusula 3.1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da COMODATÁRIA mediante comprovação do interesse público e da conveniência administrativa pelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

4.1. Compete à COMODATÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

I – Utilizar os bens exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo, vedado qualquer desvio de finalidade;

II – Assumir integralmente, durante a vigência do ajuste, todas as obrigações, responsabilidades e custos relativos aos bens cedidos, inclusive perante terceiros, abrangendo, entre outros, operação, condutor, combustível, fornecimento de peças, óleos e insumos, manutenção preventiva e corretiva, conservação, multas, infrações e demais encargos;

III – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados a terceiros, associados ou empregados, decorrentes do uso dos bens;

IV – Manter controle formal de utilização dos equipamentos, com registro de uso (diário de bordo), hodímetro (quando aplicável), manutenções e ocorrências relevantes;

Rua Erasmo Carmo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000, Tamarana-PR | (41) 3398-1944

Página 5 de 11

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

V – Ressarcir o COMODANTE em caso de perda, dano ou avaria dos bens, mediante reposição por bem de igual valor, espécie e qualidade, ou custeio integral do reparo;

VI – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos bens pelos servidores designados pelo COMODANTE na cláusula 8.1;

VII – Não promover alterações nas características dos bens sem autorização prévia e expressa do COMODANTE;

VIII – Garantir que os equipamentos sejam operados exclusivamente por pessoas habilitadas e tecnicamente qualificadas, observadas as normas de segurança;

IX – Devolver os bens ao término do comodato no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

X – Orientar, supervisionar e acompanhar a atuação dos condutores e operadores dos bens cedidos, respondendo pela guarda, uso adequado e fiel cumprimento deste Termo;

XI – Assegurar que, antes de cada utilização, seja realizada checagem prévia dos equipamentos, incluindo, no mínimo, a verificação de níveis de óleo e água, estado e pressão dos pneus, condições gerais de funcionamento, existência de documentação e acessórios obrigatórios, bem como a utilização de combustível e lubrificantes conforme especificações do fabricante;

XII – Determinar que qualquer anormalidade constatada durante a utilização dos bens seja imediatamente registrada e avaliada, adotando-se as providências necessárias para reparo ou segurança;

XIII – Proibir a utilização dos bens quando não apresentarem condições seguras de funcionamento, até que sejam realizados os reparos necessários;

XIV – Responder integralmente por danos materiais ou pessoais decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência dos condutores ou operadores, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

Rua Evandro Camargo, nº 246 - Centro, CEP: 90.125-000 - Tamarana/PR | (41) 2338-1844

Página 6 de 11

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****5.1. Compete ao COMODANTE:**

- I – Entregar os bens em condições adequadas de uso;
- II – Fiscalizar a correta utilização dos bens e o atendimento ao interesse público, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

6.1. A COMODATÁRIA é a única e exclusiva responsável pelo uso dos bens, não podendo transferir ao COMODANTE qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal.

6.2. O COMODANTE não responderá por danos sofridos por terceiros ou associados da COMODATÁRIA em decorrência da utilização dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo COMODANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de:

- I – Descumprimento da Lei autorizativa ou deste Termo;
- II – Desvio de finalidade;
- III – Inobservância das obrigações assumidas pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO TERMO DE COMODATO:

8.1. Ficam nomeados os servidores públicos Juliana Elisa Silva e Maurício da Silva para observarem o cumprimento das disposições neste termo, bem como solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos junto à Associação dos Produtores de Leite de Tamarana quando forem encontradas irregularidades, desvios, ou atos que acarretem riscos ao patrimônio público objeto deste termo de comodato.

8.2. Em caso de ressarcimento ao Município de Tamarana, pelo uso dos bens, objetos do termo de comodato, os valores serão recolhidos aos cofres públicos municipais e lançado no cadastro municipal e, na falta do pagamento

Rua Evaristo Corrêa, nº 245, Centro, CEP: 80.725-000 - Tamarana, PR. | (41) 3388-1944

Página 7 de 11

Tamarana, 12 de fevereiro de 2026



Edição 2286 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

espontâneo, serão adotados os meios de cobrança extrajudicial e judicial, responsabilizando-se Associação do Lote de Tamarana por todos os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A COMODATÁRIA reconhece o caráter precário da presente cessão de uso, que não gera qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias eventualmente realizadas nos bens.

9.2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e, não sendo possível na forma da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tamarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Comodato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tamarana, 11 de fevereiro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal
COMODANTE

FRANCISCO DE ASSIS MELO JUNIOR
Presidente
COMODATÁRIA

Rua Evandro Camargo, nº 240, Centro, CEP: 85.125-000 - Tamarana - PR | (41) 3259-1944

Tamarana, 12 de fevereiro de 2026



Edição 2286 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

Rua Evaristo Cordeiro, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana PR | (41) 3198-1844

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato de bens móveis públicos com a Associação de Produtores de Leite de Tamarana, entidade sem fins lucrativos que congrega produtores rurais do Município e atua diretamente no fortalecimento da atividade leiteira local.

A cessão de uso dos maquinários descritos no Anexo I visa atender ao interesse público, promovendo o incentivo à produção agropecuária, o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos produtores rurais, setor que possui relevante papel econômico e social no Município de Tamarana.

Ressalta-se que o comodato será celebrado em caráter precário, por prazo determinado, sem qualquer transferência de domínio ou ônus financeiro ao Município, ficando todas as despesas operacionais de manutenção, conservação, abastecimento, reparos e responsabilidades por danos integralmente a cargo da entidade comodataria, conforme expressamente previsto no texto legal e na minuta do Termo de Comodato.

O Projeto também estabelece regras claras de utilização, restringindo o uso dos bens exclusivamente aos associados da entidade, vedando o desvio de finalidade e assegurando o poder-dever de fiscalização da Administração Pública, bem como a possibilidade de revogação do comodato a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de cessação da necessidade pública.

Rua Evandro Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.326-000 - Tamarana, PR | (41) 3399-1844

Página 10 de 11

Tamarana, 12 de fevereiro de 2026



Edição 2286 – Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Destaca-se, ainda, que a medida contribui para a otimização do uso do patrimônio público e ao mesmo tempo em que promove políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural, sem gerar despesas adicionais ao erário.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a legalidade da medida e os benefícios econômicos e sociais dela decorrentes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Cordialmente,

Tamarana, 11 de fevereiro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Evandro Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3338-1944

Página 11 de 11